



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Concorrência Eletrônica nº 046/2026

Processo nº 202600005003389

Lote 09

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03, com sede na Avenida Washington Luís, nº 252, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-250, já qualificada nos autos do certame em referência, por seu representante legal, tendo manifestado tempestivamente a sua intenção de recorrer, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que declarou habilitada a licitante CONSTRUTORA CENTRO LESTE S.A. no Lote 09** do certame, requerendo a reforma da decisão e a consequente **INABILITAÇÃO** da Recorrida, com a desclassificação de sua proposta por exequibilidade não demonstrada, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DO PARÂMETRO VINCULANTE DE JULGAMENTO

1.1 - Cuida-se da Concorrência Eletrônica nº 046/2026, conduzida pela GOINFRA sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do Estado de Goiás (Lotes 1 a 20), adotado o critério de julgamento por maior desconto. No Lote 09, sobre valor estimado de R\$ 250.905.688,10, a Recorrida CONSTRUTORA CENTRO LESTE apresentou proposta de R\$ 168.909.709,92, correspondente a um deságio global de 32,67%.

1.2 - O parâmetro de julgamento da exequibilidade não é discricionário: é vinculante e está objetivamente positivado. O Termo de Referência, em seu



item 9.3.2, incorporou expressamente o Anexo 5 ao instrumento convocatório e cominou a desclassificação às propostas que dele se afastem:

“9.3.2. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Proposta.”

1.3 - Por sua vez, o próprio Anexo 5, em seu Artigo 3º, estabeleceu o gatilho e a consequência da análise de exequibilidade, em termos que não comportam temperamento:

“Artigo 3º - As propostas que apresentarem descontos globais iguais ou superiores a 25% deverão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, não sendo demonstrada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis.”

II - DO MÉRITO

II.1 - DO ÓLEO DIESEL: INSUMO CRÍTICO COM DESCONTO EXPRESSIVO NÃO SUBMETIDO A DILIGÊNCIA

2.1.1 - O óleo diesel é, por definição do próprio Anexo 5 (Artigo 7º, parágrafo único), insumo crítico, e seu desconto submete-se a disciplina reforçada. O Artigo 21, parágrafo único, é categórico:

“Artigo 21, parágrafo único - Qualquer desconto aplicado ao preço do óleo diesel deverá ser obrigatoriamente acompanhado da respectiva cotação.”



2.1.2 - A cotação de óleo diesel de R\$4,60 por litro apresentada pela Recorrida (Campo Diesel Comercio de Petróleo Ltda.), com data de emissão de 29 de Setembro de 2025, está sem prazo de validade.

2.1.3 - Há, ainda, o aspecto substancial. O estudo comparativo com a série histórica de levantamento de preços da ANP, juntado pela Recorrente, demonstra que o preço de diesel adotado pela Recorrida situa-se **cerca de 16,21% abaixo do preço mínimo de revenda e distribuição de óleo diesel** apurada para o Estado de Goiás em Setembro de 2025 - percentual expressivo sobre insumo crítico que, em tese, atrai a presunção do Artigo 36 do Anexo 5:

“Artigo 36 - A proposta que apresentar valor ofertado inferior aos valores indicados nas cotações de mercado apresentadas será presumidamente inexecutável.”

2.1.4 - Não obstante a relevância do insumo e a faculdade expressa de a diretoria técnica diligenciar cotações "independentemente do desconto aplicado" (Artigo 39 do Anexo 5), o óleo diesel não foi objeto de diligência específica. **Em face do desconto apresentado frente ao menor preço de óleo diesel do mês de Setembro de 2025 no Estado de Goiás constante da tabela da ANP**, seria prudente que a GOINFRA encaminhasse ofício solicitando a Secretaria da Economia de Goiás que faça uma pesquisa no SINTEGRA das notas fiscais de compra do fornecedor CAMPO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA. para o mês de setembro/2025 com a finalidade de dirimir qualquer dúvida se o fornecedor apresentou cotação inferior ao valor de aquisição.

2.1.5 - Diante disso, impõe-se que a exequibilidade do óleo diesel seja agora apreciada e confirmada por esta autoridade, à luz dos Artigos 21, 33 e 36 do Anexo 5, preferencialmente mediante a comprovação documental acima sugerida.

II.2 - DA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA: DESCLASSIFICAÇÃO POR EXEQUIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA



2.2.1 - Os vícios apontados convergem para uma única consequência: a Lei nº 14.133/2021 impõe a desclassificação da proposta que não tenha a exequibilidade demonstrada quando exigida e da que se revele inexequível:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...)”

2.2.2 - É exatamente a hipótese dos autos. A exequibilidade foi exigida - por força do deságio superior a 25% e não foi demonstrada no momento e pela forma devida: o óleo diesel, com **desconto expressivo em relação ao preço mínimo praticado no Estado de Goiás, não foi diligenciado.**

III - CONCLUSÃO

3.1 - Conforme exposto, restaram demonstradas as razões para a inabilitação da Recorrida, em apertada síntese, pois:

3.2 - Quanto ao óleo diesel, insumo crítico com desconto expressivo (cerca de **16,21% abaixo do preço mínimo** da tabela da ANP para o mês de Setembro de 2025) e não submetido a diligência específica, recomendando-se que a GOINFRA encaminhe ofício solicitando a Secretaria da Economia de Goiás que faça uma pesquisa no SINTEGRA das notas fiscais de compra do fornecedor CAMPO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA. para o mês de setembro/2025 com a finalidade de dirimir qualquer dúvida se o fornecedor apresentou cotação inferior ao valor de aquisição.;

IV - DOS PEDIDOS

4.1 - Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:



a) o conhecimento e o provimento do presente recurso, para reformar o ato que declarou habilitada a CONSTRUTORA CENTRO LESTE S.A. no Lote 09 e, em consequência, desclassificar a sua proposta e decretar a sua inabilitação, por exequibilidade não demonstrada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos Artigos 3º e 27 do Anexo 5;

b) o consequente prosseguimento regular do certame, com a adoção, em relação à próxima colocada, do mesmo critério e rigor técnico de exequibilidade, na forma do Artigo 44 do Anexo 5.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia/GO, 06 de julho de 2026.

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

**CARLOS ALBERTO
VENTIN
ZAGURY:41403746753**

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN
ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN
ZAGURY:41403746753, O=ICP-Brasil, OU=RFB
e-CPF A3
Reason: I am the author of this document
Location:



ANEXO

**COTAÇÃO ÓLEO DIESEL – LOTE 09 – CONSTRUTORA CENTRO LESTE S.A.
COMPARAÇÃO COM A SÉRIE HISTÓRICA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP**

Preço Proposta Construtora Centro Leste S.A.	R\$ 4,60
Desconto em relação ao menor preço de setembro de 2025(data da assinatura):	-16,21%

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL
PERÍODO: JANEIRO DE 2013 EM DIANTE
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADO

Obs: Entre 30/07/17 e 30/12/17, a abrangência geográfica da pesquisa foi reduzida de 501 para 459 municípios, distribuídos da seguinte forma: as 26 capitais e o DF pesquisados semanalmente e outros 432 municípios pesquisados quinzenalmente, alternando-se a cada semana um determinado grupo (Grupo A com as 27 capitais mais 215 municípios, totalizando 242 localidades, e Grupo B com as 27 capitais e outros 217 municípios, reunindo 244 localidades).

Entre 27/5/18 e 2/6/18, o quantitativo de vendas com combustível disponível pesquisadas foi reduzido em torno de 85% em função dos impactos gerados pela greve dos caminhoneiros.

Não houve pesquisa de preços entre 18/8/20 e 17/10/20.

Os preços de distribuição foram coletados por meio da pesquisa de preços até 17/8/20. Para mais informações, acesse <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

A partir de maio/22, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. (RESOLUÇÃO ANP Nº 858, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021)

Atualmente, o produto 'óleo diesel' se refere ao óleo diesel B S500 comum.

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
set/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	331	R\$/l	5,94	0,309	5,49	7,06	0,052
out/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	394	R\$/l	5,90	0,292	5,44	7,06	0,049
nov/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	330	R\$/l	5,89	0,288	5,44	7,06	0,049
dez/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	402	R\$/l	5,89	0,275	5,45	7,06	0,047
jan/26	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	380	R\$/l	5,92	0,266	5,45	7,06	0,045
fev/26	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	356	R\$/l	5,88	0,257	5,40	7,06	0,044
mar/26	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	398	R\$/l	7,18	0,744	5,39	8,50	0,104



RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.



Campo Diesel Com. de Petróleo Ltda.

CNPJ 01.859.604/0001-50

Insc. Est. 10.305.274-7

JATAI, 29 de SETEMBRO de 2025

A

**CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
/ CNPJ 02.155.735/0001-10**

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Produto: OLEO DIESEL "Aditivado" PETROBRAS GRID BS-500

Qualidade: BR Petrobrás Distribuidora S.A.

Valor do litro R\$ 4,60 (litro)

VOLUME A definir

NCM do Produto: 27101921

Entrega CIF :Ipore-GO

OBS: O pedido deverá ser feito com no mínimo 48 horas de antecedência. O produto será entregue devidamente lacrado e com laudo de análise assegurando a qualidade.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA GOMES
CAMPO DIESEL COM. DE PETROLEO LTDA.
Depto. ADM/VENDAS 64 3632-1389/3632-2040/99988-6531**

CAMPO DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

Av. Goiás, n. 2929, bairro Jardim Rio Claro, Jataí-GO, cep: 75.800-012, fone/fax (0xx64) 3632-2040